



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete Deputado Vermelho-PP/PR

EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. Os arts. 1º e 4º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:”

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º Os níveis das tarifas a que se refere o “caput” deste artigo corresponderão aos valores necessários para a cobertura do custo do serviço de cada concessionário distribuidor, segundo suas características específicas, de modo a garantir a prestação dos serviços adequados, **sendo vedado a utilização de índices relacionados a eventos climáticos de qualquer natureza, inclusive relativos a prevenção ou recomposição do sistema. (NR)**”

“Art. 4º.....

Parágrafo único. Os reajustes mencionados no caput não considerarão metas de eficiência para recomposição do serviço após interrupções motivadas por eventos climáticos extremos, assim como ações para a redução da vulnerabilidade e para o aumento da resiliência das redes de distribuição frente a eventos climáticos.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo vedar, sob qualquer forma, o reajuste da tarifa de serviço público de energia elétrica que considere a utilização de índices relacionados a eventos climáticos de qualquer natureza, inclusive relativos a prevenção ou recomposição do sistema.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Consulta Pública nº 27/2024, que tem o objetivo de “*obter subsídios para o aprimoramento da minuta de termo aditivo ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica com vistas à prorrogação das concessões*”, publicou minuta de contrato no qual permite o reajustamento da tarifa de energia motivado por eventos climáticos extremos.



Desse modo, conforme a minuta publicada, A ANEEL estabelecerá padrões de continuidade a serem observados pela DISTRIBUIDORA, contemplando, no mínimo, entre outros parâmetros, “*metas de eficiência para recomposição do serviço após interrupções motivadas por eventos climáticos extremos*”. Em ato contínuo, essa minuta estabelece que “*constituem obrigações da DISTRIBUIDORA desenvolver ações para a redução da vulnerabilidade e para o aumento da resiliência das redes de distribuição frente a eventos climáticos, conforme regulação da ANEEL*”.

A Folha de São Paulo publicou em 25 de fevereiro de 2025 a matéria “*Tragédias climáticas passarão a impactar conta de luz no Brasil*”, na qual enfatiza que “*na prática, os reajustes tarifários da conta de luz realizados pela agência não incluir esses novos gastos, o que ampliará, ainda mais, o custo da energia. A decisão sinaliza uma vitória para o setor, que tem resistido a bancar projetos de resposta a extremos climáticos*”.

De igual modo, o jornal O Globo publicou o editorial “*Repassar de ‘custo climático’ à conta de luz reflete resistência a cortar subsídios*”. Segundo a publicação “*a conta de luz subirá em razão da permissão dada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) às distribuidoras para que repassem ao consumidor o custo decorrente de danos causados por eventos climáticos extremos e dos investimentos feitos para tornar o sistema mais seguro. Os técnicos reconhecem que o ideal teria sido compensar o encarecimento dos custos pela redução dos inúmeros e pouco transparentes subsídios*”.

Há, portanto, um movimento institucional no sentido de ampliar a conta de luz no país sob o argumento de enfrentar mudanças climáticas, mas custeadas pelo consumidor. Essa medida busca compartilhar os riscos do negócio com o consumidor, de modo a socializar os eventuais prejuízos causados por eventos climáticos. Logo, é sabido que o clima está impondo desafios imensuráveis à sociedade, mas isso não justifica ampliar o custo da energia para o conjunto da sociedade.

Portanto, essa emenda tem como objetivo proteger o consumidor de sofrer aumento na conta de luz. Não é razoável o usuário ser o financiador dos riscos do negócio do setor elétrico do país, uma vez que tais riscos podem ser mitigados por contratos de resseguro, sem sufocar o contribuinte.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

Deputado Vermelho
(PP - PR)
Deputado



* C D 2 5 2 8 9 1 7 7 9 4 0 0 *
exEdit

Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252891779400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho



* C D 2 5 2 8 9 1 7 7 9 4 0 0 *